

PROCESSO ON-LINE Nº 2217/18

DATA: 21/08/18

PROTOCOLO Nº 15.355.859-0

DATA: 27/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 579/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DAVID CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUAPIRAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 21/01/19 a 21/01/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 57/19-Sued/Seed, de 18/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Brasil, nº 200, Centro, município de Guapirama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4521/17, de 11/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 06/06/17 a 06/06/22.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3515/97, de 17/10/97;
- b) reconhecimento: nº 189/04, de 20/01/04;

PROCESSO ON-LINE N° 2217/18

c) renovação do reconhecimento: n° 5264/14, de 30/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/01/14 a 20/01/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 168/18, de 18/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico 20/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 180/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

O Colégio possui o laudo da **Vigilância Sanitária** atualizado e aprovado pelo Departamento de Vigilância de Guapirama, com vencimento em 17/05/19.

Quadro da avaliação interna:

| SÉRIE / ANO | MATRICULAS |      |      |      |      | DESISTENTES |      |      |      |      | TRANSFERIDOS |      |      |      |      | REPROVADOS |      |      |      |      | CONCLUINTESEGRESSOS |      |      |      |      |
|-------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|---------------------|------|------|------|------|
|             | 2014       | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014        | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014         | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014       | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014                | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 1º          | 69         | 64   | 63   | 72   | 58   | 1           | 0    | 4    | 5    | -    | 5            | 3    | 3    | 9    | -    | 2          | 7    | 7    | 5    | -    | 81                  | 54   | 49   | 52   | -    |
| 2º          | 69         | 69   | 67   | 66   | 57   | 3           | 0    | 5    | 8    | -    | 1            | 7    | 3    | 7    | -    | 0          | 6    | 8    | 8    | -    | 66                  | 58   | 51   | 43   | -    |
| 3º          | 43         | 67   | 64   | 60   | 46   | 0           | 0    | 2    | 3    | -    | 1            | 6    | 1    | 0    | -    | 2          | 5    | 2    | 2    | -    | 40                  | 58   | 59   | 55   | -    |

PROCESSO ON-LINE N° 2217/18

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 17/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Guapirama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/19 a 21/01/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2217/18

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2217/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP